Copia - Lº 32 fls 35 - Nº 5104 - Escriptura de venda de duas oitavas partes do predio denominado "Trapiche Florii" na Ilha das Cobras, que fazem D. Ludgera Carolina Florii Lassance e outros á Fazenda Nacional, na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1882, aos 26 de Setembro nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião vim, e ahi perante mim comparecerão como outorgantes vendedores D. Ludgera Carolina Florii Lassance, viuva, proprietaria, o Dr. Ernesto Antonio Lassance e sua mulher D. Augusta de Castro Carreira Lassance, proprietarios, representados pelo Senador Dr. Liberato de Castro Carreira, conforme os poderes da procuração que me foi apresentada e fica hoje registrada no Lº nº 10 de registros, deste Cartorio, e D. Julia Augusta da Silva Lassance, na qualidade de Inventariante dos bens de seu finado marido o Dr. Ludgero Ernesto Lassance e devidamente authorisada por Alvará do Juiz de Orphãos de Nictheroy, datado de 6 de Julho ultimo, que me foi apresentado e fica igualmente registrado no mencionado Livro, e como outhorgada compradora á Fazenda Nal, representada pelo Consr Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nal, os presentes residentes á primeira e terceira em Nictheroy e o 2º e 4º nesta Corte, pessoas reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me ter sido esta distribuida hoje. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes presentes e procurador dos ausentes, me foi dito que são elles legitimos proprietarios de duas oitavas partes do predio denominado Trapiche Florii, sito

a Ilha das Cobras, na rua do Caes Nº 4, Freg.ª de Santa Rita, deste Municipio, que haverão: a primeira outorgte em pagamento de sua meiação, e os outros em pagamento de suas legitimas por morte de seu marido, pai e sogro o Coronel Ernesto Antonio Cassance Cunha, em virtude do inventario a que se procedeu pelo Juizo de Orphãos da Corte, e partilhas julgado por sentença de 28 de Março de 1867, tendo o mesmo Coronel Cunha, por cabeça de sua mulher, herdado a parte que possuia no referido Trapiche, de D. Joaquina Rosa Leal Florin, sua primitiva proprietaria; que cada um dos outorgantes possuem a parte do dito trapiche de que é proprietario, livre e desembaraçado de onus e encargos judiciaes ou extrajudiciaes, de qualquer especie, sendo a primeira Outorgte proprietaria de uma oitava parte e os outros de um dezeseis avos, cada um, e que tudo provarão com os documentos apresentados no Thesouro Nacl - onde ficão archivados; que havendo o Ministerio da Marinha ajustado a compra do referido Trapiche pela quantia de dezeseis contos de reis, por este instrumento e na conformidade do mesmo ajuste, vendem elles Outorgantes, como de facto vendido tem de hoje para sempre, a outorgada Fazenda Nacional, com todas as suas pertenças, dependencias e serventias activas e passivas, as ditas duas oitavas partes do mencionado predio, pela quantia de quatro contos de reis, que lhes será paga pela Pagadoria de Marinha do presente exercicio conforme se acha declarado no Aviso abaixo atado, em que o sobredito Ministerio requisitou esta compra, cabendo do Outorgante que possue um oitava do trapiche dois contos de reis, e cada um dos outros um conto de reis

que desta sorte cedem e transferem a Outorgada todo o direito e acção, dominio e posse, que cada um tem no predio com todas as suas benfeitorias, dependencias e accessorios, afim de que de tudo possa gozar e dispor a mesma Outorgada, havendo-a desde já por empossada de tudo por força deste Instrumento e da clausula constituti, sendo-lhe de plena e geral quitação do preço desta venda, o recibo que passarem na Repartição do pagamento do mesmo e mais se obrigão por si, seus herdeiros e successores a fazerem para sempre bôa, firme e valioza a presente venda, bem o dominio de que cada um passue no Trapiche, suas dependencias, accessorios e benfeitorias pondo a Outorgada a paz e salva de duvidas e contestações de terceiros prestando-lhe a eviccão de direito. Pelo referido Conselheiro Dr. Procurador Fiscal foi dito que, em virtude do Aviso do Ministerio da Marinha sob nº 1428 de 6 de Setembro do anno proximo passado e do despacho de S. Excia o Snr. Ministro da Fazenda, de 18 de Setembro corrente, em nome e por parte da Fazenda Nal e para ella acceitava a presente escriptura assim como na mesma se contem e acha-se estipulado. Não paga imposto de transmissão, e apenas sello proporcional por ser compra feita pela Fazenda Nacional. O imposto predial foi pago pelos conhecimentos 18097, 18102 e 18103 em nome dos vendedores descriptos, e todos em data de hoje, e correspondente ao 2º Semestre de 1881 a 1882, do que dou fé. Pagou quatro mil reis de sello pelas estampilhas abaixo colladas e inutilisadas. E de como o disserão me pedirão lavrasse a presente, que lhes sendo lida, assignão com as testemunhas Manoel do Nascimento Castro e Silva e Franco Jé Pinto e Benevente, perante mim Carlos Fontes de Bustamante Sá, Tabellião intº a escrevi. Rio

387

Rio 26 de Setembro de 1882. D. Ludgera Carolina Florin Lassance – Dr. Liberato de Castro Carreira – Julia Augusta da Silva Lassance – João Cardozo de Menezes e Souza. Manoel do Nascimento Castro e Silva – Franco José Pinto e Benevente. Estavão duas estampilhas no valor de dois mil reis cada uma devidamente inutilisadas). Trasladada bem e fielmente do proprio livro, ao qual me reporto, em o mesmo dia, mez e anno de sua data. E eu Carlos Fortes de Bustamante Sá, Tabellião interino subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º de verd.e (Estava o signal publico) Sobre duas estampas no valor total de 800 rs. Carlos Fortes de Bustamante Sá – Rio 26 de Jun.o de 1882. Conferi com o original. Commissão e Contos do Thesouro Nacional do Patrimonio N.al 20 de Junho de 1925. Jo. Condon (Luiz Felix) 1.o Escript.o José Leite Soares Junr. 3.o escrip.o do Th.o N.al